

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 299/97

de 7 de Maio

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo encontra-se desajustado face às actuais necessidades, pelo que importa agora dotá-lo com os meios humanos que permitam dar resposta às solicitações com que o Hospital se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 655/87, de 28 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 755/89, de 1 de Setembro, 239/92, de 25 de Março, 422/92, de 22 de Maio, 458/93, de 30 de Abril, 1115/93, de 3 de Novembro, 1113/94, de 14 de Dezembro, e 53/95, de 23 de Janeiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviço, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa, departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Direcção de Serviços Farmacêuticos;
Direcção de Serviços de Instalações e Equipamento;

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Contabilidade e Administração de Pessoal, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Facturação e Contencioso;
Secção de Pessoal;

Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Aquisições;

Repartição de Informação e Gestão de Doentes, com:

Secção de Diagnóstico e Terapêutica;
Secção de Admissão de Doentes e Informações;
Secção de Arquivo Clínico e Estatística.

3.º O conteúdo funcional da carreira de secretária-recepcionista do grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3 é o constante do anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	1
				Director de serviços	2
Pessoal técnico superior.	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar . . .	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Anestesiologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	12
				Equiparado a assistente	(a) 1
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	14
		Dermatologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.		Endocrinologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
		Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Gastrenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	4 18
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 2
		Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 9
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4
		Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Equiparado a assistente	(c) 2 (c) 11 (a) 2
		Pedopsiquiatria		Assistente graduado/assistente	1
		Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5
		Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4
		Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
—		Medicina do trabalho	Médica	Assistente graduado/assistente	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	—	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	3
		Laboratório		Assessor superior	1
				Assessor	2
				Assistente principal/assistente	4
		Nutrição		Assessor superior	1
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	(d) 1
		Psicologia clínica		Assessor superior	
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
	—	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
	—	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	2
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
	—	Psicologia		Técnico superior de 2.ª classe	(a) 1
				Assessor principal	
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
	—	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	1
				Assessor	1
				Técnico superior principal	3
				Técnico superior de 1.ª classe	3
				Técnico superior de 2.ª classe	3
Pessoal de enfermagem	—	Prestação de cuidados e gestão ...	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	3
				Enfermeiro-chefe	21
				Enfermeiro especialista	49
				Enfermeiro graduado	194
				Enfermeiro	200
Pessoal de informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Pessoal técnico	—	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	4
				Técnico de 1.ª classe	6
				Técnico de 2.ª classe	7
	—	Anatomia patológica		Técnico especialista de 1.ª classe	4
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
	—	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
	—			Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico		Cardiopneumografia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	5
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	3
				Técnico de 2.ª classe	3
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	3
		Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Radiologia		Técnico director	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	3
				Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	6
				Auxiliar de radiografista	(a) 1
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal docente	—	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	1
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1
				Técnico-adjunto principal	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	3	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária-recepcionista.	Técnico auxiliar especialista	1
				Técnico auxiliar principal	4
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	4
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	9

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	3
				Chefe de secção	8
	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 18 18 30
	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	—	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(a) 9
Pessoal operário qualificado.	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal Operário	1 2
			Carpinteiro	Operário principal ou operário	(a) 1
			Electricista	Operário principal Operário	3 9
			Fogoeiro	Operário principal Operário	3 7
			Mecânico	Operário principal ou operário	(a) 1
			Pedreiro	Operário principal Operário	1 1
			Pintor	Operário principal ou operário	(a) 1
			Serralheiro mecânico	Operário principal ou operário	(a) 1
			Serralheiro civil	Operário principal ou operário	(a) 1
			Trolha	Operário principal ou operário	(a) 1
Pessoal operário semi-qualificado.	—	Trabalhos de jardinagem	Jardineiro	Operário principal Operário	1 1
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5
	—	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10
	—	Reprodução de documentos	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	1
	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 3 11

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	—	Acção médica	Ajudante de enfermaria.	Ajudante de enfermaria	(a) 9
			Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	(e) 220
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
			Maqueiro	Maqueiro	(a) 8
	—	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1 8
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(f) 46
			Fiel auxiliar de despesa.	Fiel auxiliar de despesa	(a) 2
	—	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira	7
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(g) 21
			Roupeiro	Roupeiro	(a) 5
	—	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(h) 40
			Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(a) 1
Pessoal religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	3

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(b) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo.

(c) Um lugar de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(d) Este lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar previsto na área funcional de psicologia da carreira técnica superior.

(e) Dezasete lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem nove lugares de ajudante de enfermaria e oito lugares de maqueiro.

(f) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de fiel auxiliar de despesa.

(g) Cinco lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de roupeiro.

(h) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional: funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia.

Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

Portaria n.º 300/97

de 7 de Maio

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Elvas, aprovado pela Portaria n.º 907/94, de 11 de Outubro, necessita de ser objecto de alguns reajustamentos, de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Elvas, aprovado pela Portaria n.º 907/94, de 11 de